



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre isenção de taxa de inscrição e reserva de vagas em concurso público para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art.

34. ....

..

§ 6º As pessoas com deficiência de que trata esta Lei ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta.

§ 7º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta.” (NR)

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos editais que tenham sido publicados antes da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266946581100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:56.427 - Mesa

PL n.4281/2026



\* C D 2 6 6 9 4 6 5 8 1 1 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 2015, (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) foi instituída com o fim de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em homenagem ao princípio constitucional da igualdade de direitos e oportunidades (Art. 5º da Constituição Federal), a Lei Brasileira de Inclusão estabelece que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Ademais, o art. 4º desse Estatuto, considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

O seu art. 5º, por sua vez, prevê que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

No que se refere ao direito constitucional ao trabalho, o Estatuto estabelece que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:56.427 - Mesa

PL n.4281/2026

escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Da mesma forma, prevê que as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. E que a pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

Diante desses relevantes comandos, constitucional e legal, mostra-se necessário dar mais um passo na implementação do sistema de defesa de direitos das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, este Projeto de Lei, com fundamento no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, visa alterar o Estatuto da pessoa com deficiência para estabelecer tanto a isenção de taxa de inscrição em concurso público quanto a reserva mínima de 20% das vagas em concursos como norma geral a ser implementada por todo o poder público.

Acreditamos que tais medidas imprimem maior efetividade social aos valores constitucionais e legais referentes à defesa de direitos das pessoas com deficiência.

Convictos do acerto de tal proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266946581100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

